

REQUERIMENTO Nº. 041/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador **Paulo Matia Heinz (Paulo do Otto)**

Os Vereadores abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e em conformidade como o art. 161, V, § 3º, I, do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, apresenta a Vossa Excelência a seguinte propositura:

Súmula: Sobre Medida de Interesse Público

Requerimento: Requerem sugerir a Vossa Excelência, Sr. Prefeito Municipal, a apresentação de projeto de Lei à esta Casa Legislativa, com o objetivo de autorizar o pagamento de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, para as Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes de Endemia, do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA

Considerando ser de conhecimento das Agentes Comunitárias de Saúde e de Endemias, o direito a percepção do Adicional de Insalubridade para a categoria, onde nos procuram para esclarecimentos de seus direitos e após análise, chega-se ao seguinte entendimento:

Considerando o art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, que menciona, “adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;”

Considerando o Parágrafo 3º, ao art. 9º-A, da Lei 13.342, de 3 de Outubro de 20126, trata da forma de cálculo e do direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade. Logo o inciso II, deste mesmo parágrafo 3º, elenca que seja nos termos da Legislação Específica.

Considerando ao art. 192, da CLT, que trata do percentual a que tem direito aquele que recebe Adicional de Insalubridade, que é de 40%, 20%, 10%, do salário mínimo, segundo o grau de classificação da Insalubridade.

Já, o art. 195, deste mesmo diploma trabalhista, trata da caracterização e classificação da Insalubridade e/ou Periculosidade, segundo normas do Ministério

do Trabalho, o que deverá ocorrer por perícia do Médico ou Engenheiro do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho.

Conforme vasto entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal – STF, os Agentes Comunitários de Saúde para percepção de seus direitos ao recebimento de Adicional de Insalubridade, deverá ser por **Lei Específica**, que portanto deverá ser encaminhado o respectivo Projeto de Lei para a Câmara Municipal.

Por fim, nos termos do art. 45, e seus incisos, da LOM, “Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre esta propositura.”.

Portanto, no presente caso, este vereador ao apresentar esta proposição, tem pleno conhecimento ser competência do Poder Executivo o referido Projeto de Lei em questão.

Diante de todo o exposto, aguardamos o pronunciamento de Vossa Excelência, com a urgência que os Agentes pleiteiam.

VEREADORES:

JAIR FORMAIO

MARCELO ADRIANO ANTUNES

NÉLIO JOSÉ PALUDO

PAULO DEOCLIDES CAMERA

SIDMAR ONOFRE

Vereador: **Paulo Matia Heinz**
(Paulo do Otto)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Enéas Marques,
Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2017.